

Como diligência inicial, determino o cumprimento do Despacho nº 846/2026 (PR-AC-00014104/2026).

Publique-se a presente Portaria, nos termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017[1], combinado com os arts. 4º, VI[2], e 7º, § 2º, I,[3] da Resolução CNMP nº 23/2007.

LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS  
Procurador da República

[1] Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

[2] Art. 4º O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em sistema informatizado de controle e autuada, contendo: VI - a determinação de remessa de cópia para publicação.

[3] § 2º A publicidade consistirá: I - na divulgação oficial, com o exclusivo fim de conhecimento público mediante publicação de extratos na imprensa oficial; II - na divulgação em meios cibernéticos ou eletrônicos, dela devendo constar as portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão;

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

### EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 13/2025.

Extrato do 1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 13/2025 GABPR5-MASJ - PR-AP-00012554/2025, referente ao PA - TAC nº 1.12.000.001129/2024-44. COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR. COMPROMISSÁRIO: JOSÉ RABELO MOURÃO, acompanhado por seu advogado LUIZ DOS SANTOS MORAIS - OAB/PA 1896. OBJETO: Estender o prazo de cumprimento da CLÁUSULA SEGUNDA, do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 13/2025-GABPR5-MASJ - PR-AP-00012554/2025, até 1º/1/2027. As demais CLÁUSULAS do TAC permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 16/06/2026. ASSINATURAS: MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR, JOSÉ RABELO MOURÃO e LUIZ DOS SANTOS MORAIS.

MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

### PORTARIA 1º OFÍCIO/PRM/TBT Nº 6, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar a implementação de sistema de abastecimento de água potável nas comunidades indígenas do município de Tonantins (AM) listadas: Bom Futuro, São Domingos da Fazenda, Nova Aliança, Barro Alto II, Nova Baixa Verde, São Sebastião da Missão, Novo Horizonte e São Sebastião Central.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Carta Magna e Art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000463/2025-14 autuado nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM para apurar as demandas relacionadas ao fornecimento de água potável, instalação de poço artesiano e caixas d'água das comunidades indígenas do município de Tonantins (AM) listadas: Bom Futuro, São Domingos da Fazenda, Nova Aliança, Barro Alto II, Nova Baixa Verde, São Sebastião da Missão, Novo Horizonte e São Sebastião Central.

RESOLVE, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a implementação de sistema de abastecimento de água potável nas comunidades indígenas do município de Tonantins (AM) listadas: Bom Futuro, São Domingos da Fazenda, Nova Aliança, Barro Alto II, Nova Baixa Verde, São Sebastião da Missão, Novo Horizonte e São Sebastião Central.

DETERMINO que:

a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e publicação desta portaria em veículo oficial;

b) seja fixado o prazo de 1 ano para conclusão do referido procedimento, na forma do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

e

c) sejam cumpridas as diligências lançadas na PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO GABPRM1-GDRL - PRM-TAB-AM-00004439/2026.

Cumpra-se.

GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; no art. 5º, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93; e nos termos da Resolução CSMPF nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, dentre outras funções, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social fundamental, sendo dever do Estado garantir o acesso à educação básica de qualidade, o que inclui infraestrutura escolar adequada;

CONSIDERANDO a instituição do Pacto Nacional pela Retomada de Obras Paralisadas/Inacabadas de Educação Básica Profissionalizante instituído pela Lei nº 14.719/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a retomada e conclusão da obra de construção da Escola de 06 Salas no terreno da AABB (Termo nº 202400026/2019) e da Creche Municipal Tipo 2 (Termo nº 201901498/2019);

CONSIDERANDO as diretrizes do Ofício-Circular nº 7/2026/1ª CCR/MPF, que recomenda a instauração de Procedimentos de Acompanhamento (PA) para fiscalizar a correta aplicação dos recursos e garantir o cumprimento das metas de resultado do CNMP e do Plano Nacional de Atuação Estratégica (PNAE);

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a Notícia de Fato nº 1.14.012.000066/2026-67 em PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO (PA).

Art. 2º OBJETO: Acompanhar o processo de retomada e conclusão das obras de construção da Escola de 06 Salas no terreno terreno da AABB (Termo nº 202400026/2019) e da Creche Municipal Tipo 2 (Termo nº 201901498/2019).

Publique-se esta Portaria de conversão.

Após, cumpra-se o despacho nº 643/2026.

GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; no art. 5º, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93; e nos termos da Resolução CSMPF nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, dentre outras funções, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social fundamental, sendo dever do Estado garantir o acesso à educação básica de qualidade, o que inclui infraestrutura escolar adequada;

CONSIDERANDO a instituição do Pacto Nacional pela Retomada de Obras Paralisadas/Inacabadas de Educação Básica Profissionalizante instituído pela Lei nº 14.719/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a retomada de obras de infraestrutura educacional no Município de Ibititá - BA, especificamente o Colégio Eufrásio Vilela Dourado - 12 Salas (Termo/Convênio nº 16892/2014);

CONSIDERANDO as diretrizes do Ofício-Circular nº 7/2026/1ª CCR/MPF, que recomenda a instauração de Procedimentos de Acompanhamento (PA) para fiscalizar a correta aplicação dos recursos e garantir o cumprimento das metas de resultado do CNMP e do Plano Nacional de Atuação Estratégica (PNAE);

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a Notícia de Fato nº 1.14.012.000062/2026-89 em PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO (PA).

Art. 2º OBJETO: Acompanhar o processo de retomada e conclusão das obras de construção do Colégio Eufrásio Vilela Dourado - 12 Salas (Termo/Convênio nº 16892/2014)

Publique-se esta Portaria de conversão.

Após, cumpra-se o despacho nº 652/2026.

GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO GABPRM001 Nº 47, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

PP - 1.14.003.000239/2025-75 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa atribuída a M.I.C., ex-professor titular da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), em síntese, por ter se utilizado do cargo para obtenção de vantagem indevida em proveito próprio e de outrem.